



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00554/2017

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO DE MICROERVEJARIAS ARTESANAIS E CASEIRAS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o incentivo de microcervejarias artesanais e caseiras, no âmbito do Município de Uberlândia.

Art. 2º - Para efeitos desta lei considera-se microcervejaria artesanal o estabelecimento que registre produção de cerveja não superior a 15.000 litros mensais, sendo vedado:

- I ζ a instalação de maquinário industrial de grande porte;
- II ζ a armazenagem superior a 30.000 litros mensais;
- III ζ a geração de trepidações, exalações e ruídos acima de 80db;
- IV ζ a geração de tráfego.

Art. 3º São objetivos desta lei:

- I ζ valorizar a produção de cerveja artesanal e caseira no Município de Uberlândia;
- II ζ estimular a produção artesanal e orgânica, em observância às práticas socioambientais e sanitárias;
- III ζ expandir a iniciativa privada limpa, sustentável, que não gere impactos ambientais, urbanísticos e sociais no Município de Uberlândia;
- IV ζ promover os produtores artesanais locais de cerveja, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;
- V ζ promover o turismo e comércio cervejeiro no Município de Uberlândia;
- VI ζ incentivar a formação de profissionais para atuação em microcervejarias artesanais;
- VII ζ promover o comércio local e manter as divisas no próprio Município de Uberlândia;

Art. 4º Os benefícios desta lei estendem-se exclusivamente às microcervejarias instaladas no Município de Uberlândia, desde que, regularmente registradas junto à Prefeitura Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00554/2017

Art. 5º Desde que devidamente regularizadas, as microcervejarias artesanais poderão ter acesso à comercialização em eventos promovidos, patrocinados ou que tenham sido autorizados pela Prefeitura Municipal, para serem realizados em áreas públicas, observadas as especificações de cada evento.

Art. 6º O produtor que pleitear juntamente com a microcervejaria a instalação de bar ou restaurante, submeter-se-á, sem prejuízo das especificações desta lei às exigências normativas para o estabelecimento suplementar.

Art. 7º No interior da microcervejaria artesanal o oferecimento gratuito de amostras de bebidas para degustação pelos consumidores não obrigará o estabelecimento ao licenciamento da atividade de comércio.

Art. 8º Será certificada pelo Poder Público Municipal, a produção artesanal ou caseira que atender aos critérios abaixo definidos:

- I ζ respeito aos valores históricos, sociais, culturais e ambientais do Município de Uberlândia;
- II ζ irrestrita observância das normas ambientais municipais, estaduais e federais e às disposições desta lei;
- III ζ adoção de práticas não prejudiciais ao meio ambiente;
- IV ζ respeito aos regulamentos e à legislação relacionados à comercialização do produto;
- V ζ participação em programas de auxílio na formação e qualificação de profissionais cervejeiros.

Art. 9º Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais e regulamentares vigentes, a produção de cervejas artesanais deve obedecer aos seguintes critérios:

- I ζ a água utilizada no processo de produção das cervejas artesanais poderá ser oriunda tanto do sistema público de abastecimento, como da captação local, desde que devidamente regulamentada pelo Poder Público;
- II ζ o armazenamento de insumos deverá atender rigidamente as disposições sanitárias;
- III ζ todo o processo de produção e armazenamento de cerveja artesanal, com fins comerciais, deverá atender às normas sanitárias em vigor;
- IV ζ os resíduos sólidos não poderão ser descartados junto com o lixo doméstico, devendo o microcervejeiro comprovar a destinação específica;
- V ζ os ruídos produzidos pelo maquinário não poderão ultrapassar o limite legal estabelecido nos inciso III, do artigo 2º desta lei.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00554/2017

Uberlândia, de de 2017.

Felipe Felps

Vereador

Ver. Felipe Felps
Vereador

Justificativa:

O Brasil é um dos maiores consumidores de cerveja do mundo. A média anual de litros consumidos por habitante cresce a cada ano. Uma pesquisa realizada pelo Ibope em novembro de 2013 revelou que a cerveja é a bebida preferida de 2/3 dos brasileiros para comemorações, com 64% da preferência. Na última década, a produção de cerveja no Brasil cresceu impressionantes 64%, saltando de 8,2 bilhões para 13,4 bilhões de litros anuais, segundo dados do Sistema de Controle de Produção de Bebidas da Receita Federal (Sicobe). É um mercado em franca expansão e o Brasil é o terceiro maior produtor do mundo, atrás dos Estados Unidos e China, e supera a Rússia e a Alemanha. Mas enquanto a classe C opta pelas grandes marcas, as classes A e B buscam produtos que apresentem diferenciação, atributo fortemente encontrado nas cervejas artesanais. Nesse universo, as cervejas artesanais, a partir dos diversos estilos e aromas, conquistam cada vez mais admiradores no País. Minas Gerais é o segundo Estado do Brasil que mais produz cervejas artesanais. São 1,2 mil litros de cerveja por ano. Então todo o incentivo é necessário e bem vindo. É um setor que tende muito a crescer, gerar renda para famílias e movimentar a economia local. A ausência de normas e regulamentos para a produção e a comercialização da cerveja artesanal é o principal entrave para a difusão da produção e o crescimento do segmento. Por essa razão esse projeto de lei tem como objetivo valorizar a produção de cerveja artesanal e caseira no Município de Uberlândia, estimulando a produção artesanal e orgânica, em observância às práticas socioambientais e sanitárias, promovendo os produtores artesanais locais de cerveja, conferindo-lhes valorização e visibilidade social. Diante do exposto, requer o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00554/2017

Ver. Felipe Felps
Vereador